



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3549/01

Cria a **BIBLIOTECA ITINERANTE** no Município de Suzano, e dá outras providências.

Autor: Félix José Romanos Projeto de Lei nº 289-99/00

KAZUHIRO MORI, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a no município de Suzano a Biblioteca Itinerante.

Art. 2º. A biblioteca de que trata o artigo 1º funcionará nas escolas públicas do município e percorrerá todos os bairros da cidade.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Educação e Cultura prestarão assessoramento necessário para o adequado cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Suzano, 11 de abril de 2001.

KAZUHIRO MORI Prefeito Municipal Em exercício

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração